



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	192104-2018
PRINCIPAL:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA
GESTOR:	OZENIRA FELIX SOARES DE SOUZA
ASSUNTO:	APOSENTADORIA/REFORMA/RESERVAS
INTERESSADO:	TEREZA POMPILIO BASTOS RAMOS
RELATOR:	JOÃO BATISTA CAMARGO
EQUIPE TÉCNICA:	LUCIANA NASR
NÚMERO DA O.S.	9656/2018

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	2
2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS	2
2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público	2
2.2. Cargo	4
2.3. Idade	4
3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	4
4. FUNDAMENTO LEGAL	5
5. CÁLCULO DOS PROVENTOS	6
6. CONCLUSÃO	18



1. INTRODUÇÃO

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico acerca do ato administrativo que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos proporcionais, calculados pela média aritmética simples, nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 31 de dezembro de 2003, à Sra. TEREZA POMPILIO BASTOS RAMOS, no cargo de Especialista em Saúde, classe/nível "E-X", lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no município de CUIABA /MT.

2. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS

Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

§ 1º Os servidores abrangidos pelo regime de previdência de que trata este artigo serão aposentados, calculados os seus proventos a partir dos valores fixados na forma dos §§ 3º e 17: (...)

III - voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez anos de efetivo exercício no serviço público e cinco anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

(...)

b) sessenta e cinco anos de idade, se homem, e sessenta anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

2.1. Tempo de Efetivo Exercício no Serviço Público



Considera-se para efeito de tempo de efetivo exercício no serviço público o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos, inclusive o tempo em empresas públicas e sociedades de economia mista de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos das normativas vigentes:

Orientação Normativa SPS nº 02, de 31 de março de 2009.

Art. 2º Para os efeitos desta Orientação Normativa, considera-se:

VIII - tempo de efetivo exercício no serviço público: o tempo de exercício de cargo, função ou emprego público, ainda que descontínuo, na Administração direta, indireta, autárquica, ou fundacional de qualquer dos entes federativos;

Resolução de Consulta nº 19/2009 - TCE/MT

Ementa: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE COTRIGUAÇU. CONULSTA. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. É considerado o tempo em que o servidor esteve vinculado através de contrato por tempo determinado, para efeito de tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público. Responder ao consulente que o tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público, para fins previdenciários, é o tempo no exercício de cargo, emprego e função (em confiança e contrato por tempo determinado) prestado aos entes públicos da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios, na administração direta, autárquica e fundacional, ainda que descontínuos, ressalvada a previsão legal para o tempo de serviço prestado à sociedade de economia mista e empresas públicas.

Resolução de Consulta nº 49/2011 - TCE/MT

Ementa: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO. CONSULTA. REEXAME DA TESE PREJULGADA NA RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 19/2009. PREVIDÊNCIA. BENEFÍCIO. APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. TEMPO DE EFETIVO EXERCÍCIO NO SERVIÇO PÚBLICO. EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA. CONTRATADO POR TEMPO DETERMINADO, INCLUSÃO NO CÔMPUTO. POSSIBILIDADE. É considerado como tempo de efetivo exercício no serviço público, para fins de cumprimento do requisito temporal exigido pelo art. 40, §1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, aquele decorrente, ainda que de forma descontínua, do exercício de cargos, de funções (de confiança e de contrato por tempo determinado) ou de empregos públicos, na Administração Direta e Indireta autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista - de quaisquer dos entes da Federação, ressalvada a impossibilidade do exercício de funções de confiança nas empresas públicas e sociedades de economia mista.

Tempo de efetivo exercício no serviço público

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
27/11/1990	05/03/2018	27	3	8	9.953
TOTAL		27	3	8	9.953

APLIC



2.2. Cargo

O cargo efetivo será verificado pelo conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades específicas definidas em estatutos dos entes federativos cometidas a um servidor aprovado por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, nos termos do artigo 2º, inciso VI, da Orientação Normativa SPS 02, de 31 de março de 2009.

Quadro Tempo no Cargo

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
27/11/1990	05/03/2018	27	3	8	9.953
TOTAL		27	3	8	9.953

APLIC

2.3. Idade

Será considerado para o requisito mínimo de idade 65 (sessenta e cinco) anos para homem e 60 (sessenta) anos para mulher.

Conforme os documentos pessoais da requerente a data de nascimento foi em 15/04/1956, contando com a idade de 61 anos na data da publicação do ato concessório.

3. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Quadro Tempo de Contribuição para o FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA

Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
Outros cargos	27/11/1990	31/01/2018	27	2	13	9.928
TOTAL			27	2	13	9.928

APLIC

Quadro Tempo de Contribuição Averbado



Empregador	Cargo	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL				0	0	0	0

APLIC

De acordo com o artigo 40, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 20, de 15 de dezembro de 1998, a lei não poderá estabelecer qualquer forma de contagem de tempo de contribuição fictício, sendo assim, considera-se para fins de contagem de tempo o tempo fictício adquirido anterior a vigência desta Emenda.

Quadro Tempo Fictício

Descrição	Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
TOTAL	TOTAL		0	0	0	0

APLIC

Quadro Tempo Descontado

Data inicial	Data final	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
09/07/2007	01/09/2008	1	1	26	421
01/04/2005	30/04/2005	0	1	0	30
		1	2	26	451

APLIC

Quadro Tempo Total de Contribuição

Descrição	Anos	Meses	Dias	Total de Dias
FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CUIABA	27	2	13	9.928
Tempo averbado	0	0	0	0
Tempo fictício	0	0	0	0
Descontos	1	2	26	451
TOTAL	25	11	17	9.472

4. FUNDAMENTO LEGAL



A Portaria 083/2018 publicada em 04/04/2018, no DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS, apresenta o fundamento nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição da República Federativa do Brasil, com redação dada pela Emenda Constitucional 41, de 31 de dezembro de 2003, e demais legislações, sendo esta a fundamentação pertinente a concessão.

5. CÁLCULO DOS PROVENTOS

CARGO: Especialista em Saúde, Classe e Nível: E-X, 40 horas.

Conforme as informações enviadas pelo sistema Aplic segue a relação de 100% das contribuições atualizadas, seguida da apuração das 80% maiores contribuições, bem como o cálculo final de apuração dos proventos proporcionais, nos termos das leis que disciplinam a matéria.

Planilha de 100% das contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	07/1994	365,89	7,7380	2.831,2593
2	08/1994	403,79	7,2945	2.945,4465
3	09/1994	476,97	6,9168	3.299,1256
4	10/1994	560,00	6,8139	3.815,8120
5	11/1994	560,00	6,6895	3.746,1345
6	12/1994	513,18	6,4777	3.324,2286
7	01/1995	560,00	6,3388	3.549,7744
8	02/1995	513,18	6,2347	3.199,5546
9	03/1995	513,18	6,1736	3.168,1901
10	04/1995	513,18	6,0878	3.124,1397
11	05/1995	800,00	5,9731	4.778,4976
12	06/1995	800,00	5,8234	4.658,7664
13	07/1995	800,00	5,7193	4.575,4928
14	08/1995	800,00	5,5820	4.465,6384
15	09/1995	800,00	5,5256	4.420,5480
16	10/1995	800,00	5,4617	4.369,4264
17	11/1995	800,00	5,3863	4.309,0984
18	12/1995	800,00	5,3062	4.244,9984
19	01/1996	800,00	5,2201	4.176,0936
20	02/1996	800,00	5,1450	4.116,0000
21	03/1996	800,00	5,1087	4.086,9824
22	04/1996	800,00	5,0939	4.075,1648
23	05/1996	886,41	5,0585	4.483,9448
24	06/1996	886,41	4,9749	4.409,8605



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
25	07/1996	886,41	4,9150	4.356,7078
26	08/1996	886,41	4,8620	4.309,7325
27	09/1996	886,41	4,8618	4.309,5587
28	10/1996	886,41	4,8555	4.303,9646
29	11/1996	896,00	4,8448	4.340,9793
30	12/1996	896,00	4,8313	4.328,8591
31	01/1997	896,00	4,7891	4.291,0963
32	02/1997	896,00	4,7146	4.224,3505
33	03/1997	896,00	4,6949	4.206,6823
34	04/1997	896,00	4,6411	4.158,4444
35	05/1997	898,23	4,6139	4.144,3434
36	06/1997	898,23	4,6001	4.131,9469
37	07/1997	898,23	4,5681	4.103,2251
38	08/1997	898,23	4,5640	4.099,5343
39	09/1997	898,23	4,5640	4.099,5343
40	10/1997	943,15	4,5372	4.279,3026
41	11/1997	955,56	4,5218	4.320,9200
42	12/1997	955,56	4,4846	4.285,3512
43	01/1998	955,56	4,4539	4.255,9849
44	02/1998	955,56	4,4150	4.218,8585
45	03/1998	955,56	4,4141	4.218,0138
46	04/1998	955,56	4,4040	4.208,3349
47	05/1998	955,56	4,4040	4.208,3349
48	06/1998	955,56	4,3939	4.198,6790
49	07/1998	955,56	4,3816	4.186,9552
50	08/1998	955,56	4,3816	4.186,9552
51	09/1998	955,56	4,3816	4.186,9552
52	10/1998	955,56	4,3816	4.186,9552
53	11/1998	967,97	4,3816	4.241,3318
54	12/1998	967,97	4,3816	4.241,3318
55	01/1999	781,82	4,3391	3.392,4366
56	02/1999	1.040,00	4,2898	4.461,4128
57	03/1999	967,97	4,1074	3.975,8883
58	04/1999	967,97	4,0277	3.898,6947
59	05/1999	967,97	4,0264	3.897,5244
60	06/1999	1.083,54	4,0264	4.362,8662
61	07/1999	1.083,54	3,9858	4.318,8149
62	08/1999	1.083,54	3,9234	4.251,2215
63	09/1999	1.088,00	3,8673	4.207,7072
64	10/1999	1.088,00	3,8113	4.146,7488
65	11/1999	1.088,00	3,7406	4.069,8293
66	12/1999	1.088,00	3,6483	3.969,4037
67	01/2000	1.088,00	3,6040	3.921,1737



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
68	02/2000	1.088,00	3,5676	3.881,5803
69	03/2000	1.088,00	3,5608	3.874,2200
70	04/2000	1.208,00	3,5544	4.293,7961
71	05/2000	1.208,00	3,5498	4.288,2200
72	06/2000	1.208,00	3,5262	4.259,6810
73	07/2000	1.208,00	3,4937	4.220,4306
74	08/2000	1.208,00	3,4165	4.127,1585
75	09/2000	1.208,00	3,3554	4.053,3860
76	10/2000	1.208,00	3,3324	4.025,6092
77	11/2000	1.208,00	3,3201	4.010,7701
78	12/2000	1.208,00	3,3072	3.995,1882
79	01/2001	1.208,00	3,2823	3.965,0522
80	02/2001	1.208,00	3,2663	3.945,7206
81	03/2001	1.208,00	3,2552	3.932,3480
82	04/2001	1.347,76	3,2294	4.352,4844
83	05/2001	1.347,76	3,1933	4.303,8505
84	06/2001	1.347,76	3,1793	4.284,9967
85	07/2001	1.347,76	3,1336	4.223,3353
86	08/2001	1.347,76	3,0836	4.156,0093
87	09/2001	1.010,82	3,0561	3.089,2033
88	10/2001	1.010,82	3,0445	3.077,5092
89	11/2001	1.027,67	3,0010	3.084,0900
90	12/2001	1.027,67	2,9784	3.060,8287
91	01/2002	1.027,67	2,9730	3.055,3276
92	02/2002	1.027,67	2,9674	3.049,5346
93	03/2002	1.027,67	2,9620	3.044,0551
94	04/2002	1.027,67	2,9588	3.040,7111
95	05/2002	1.027,67	2,9382	3.019,5729
96	06/2002	1.027,67	2,9060	2.986,4244
97	07/2002	1.027,67	2,8563	2.935,3492
98	08/2002	1.027,67	2,7989	2.876,3825
99	09/2002	1.027,67	2,7344	2.810,0649
100	10/2002	1.027,67	2,6640	2.737,7879
101	11/2002	1.096,73	2,5564	2.803,7321
102	12/2002	1.096,73	2,4153	2.649,0284
103	01/2003	1.096,73	2,3518	2.579,3850
104	02/2003	1.096,73	2,3019	2.524,6011
105	03/2003	1.096,73	2,2659	2.485,0870
106	04/2003	1.096,73	2,2289	2.444,5102
107	05/2003	1.096,73	2,2198	2.434,5278
108	06/2003	1.096,73	2,2347	2.450,9502
109	07/2003	1.096,73	2,2505	2.468,2270
110	08/2003	1.096,73	2,2550	2.473,1733



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
111	09/2003	1.096,73	2,2411	2.457,9342
112	10/2003	1.096,73	2,2178	2.432,3936
113	11/2003	1.114,42	2,2081	2.460,8009
114	12/2003	1.114,42	2,1976	2.449,0460
115	01/2004	1.114,42	2,1844	2.434,4393
116	02/2004	1.114,42	2,1671	2.415,1175
117	03/2004	1.114,42	2,1587	2.405,7352
118	04/2004	1.114,42	2,1465	2.392,1014
119	05/2004	1.114,42	2,1377	2.382,3324
120	06/2004	1.114,42	2,1292	2.372,8408
121	07/2004	1.114,42	2,1186	2.361,0369
122	08/2004	1.114,42	2,1032	2.343,9261
123	09/2004	1.114,42	2,0928	2.332,2637
124	10/2004	1.560,02	2,0892	3.259,2780
125	11/2004	1.170,02	2,0857	2.440,3224
126	12/2004	1.170,02	2,0765	2.429,6296
127	01/2005	1.170,02	2,0588	2.408,9120
128	02/2005	1.170,02	2,0471	2.395,2590
129	03/2005	1.170,02	2,0382	2.384,7675
130	05/2005	1.170,02	2,0052	2.346,1346
131	06/2005	1.170,02	1,9912	2.329,8257
132	07/2005	1.170,02	1,9934	2.332,3904
133	08/2005	1.170,02	1,9928	2.331,6930
134	09/2005	1.170,02	1,9928	2.331,6930
135	10/2005	1.170,02	1,9898	2.328,1994
136	11/2005	1.170,02	1,9784	2.314,7745
137	12/2005	1.170,02	1,9677	2.302,3407
138	01/2006	1.170,02	1,9599	2.293,1690
139	02/2006	1.170,02	1,9525	2.284,4874
140	03/2006	1.170,02	1,9480	2.279,2445
141	04/2006	1.170,02	1,9427	2.273,1078
142	05/2006	1.170,02	1,9404	2.270,3840
143	06/2006	1.170,02	1,9379	2.267,4355
144	07/2006	1.170,02	1,9393	2.269,0233
145	08/2006	1.170,02	1,9371	2.266,5299
146	09/2006	1.170,02	1,9375	2.266,9827
147	10/2006	1.170,02	1,9344	2.263,3639
148	11/2006	1.170,02	1,9261	2.253,6726
149	12/2006	1.170,02	1,9181	2.244,2457
150	01/2007	1.170,02	1,9063	2.230,4173
151	02/2007	1.170,02	1,8970	2.219,5408
152	03/2007	1.170,02	1,8890	2.210,2590
153	04/2007	1.170,02	1,8808	2.200,5747



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
154	05/2007	1.170,02	1,8759	2.194,8697
155	06/2007	1.170,02	1,8710	2.189,1776
156	09/2008	1.055,61	1,7245	1.820,4627
157	10/2008	1.055,61	1,7219	1.817,7350
158	11/2008	1.055,61	1,7134	1.808,6927
159	12/2008	1.055,61	1,7069	1.801,8449
160	01/2009	1.055,61	1,7019	1.796,6366
161	02/2009	1.117,89	1,6911	1.890,5364
162	03/2009	1.117,89	1,6859	1.884,6932
163	04/2009	1.117,89	1,6825	1.880,9315
164	05/2009	1.117,89	1,6733	1.870,6435
165	06/2009	1.117,89	1,6633	1.859,4859
166	07/2009	1.117,89	1,6564	1.851,7076
167	08/2009	1.117,89	1,6526	1.847,4596
168	09/2009	1.117,89	1,6513	1.845,9818
169	10/2009	1.117,89	1,6486	1.843,0339
170	11/2009	1.117,89	1,6447	1.838,6205
171	12/2009	1.117,89	1,6386	1.831,8438
172	01/2010	1.117,89	1,6347	1.827,4583
173	02/2010	1.117,89	1,6204	1.811,5161
174	03/2010	1.166,63	1,6092	1.877,3561
175	04/2010	1.166,63	1,5978	1.864,1219
176	05/2010	1.166,63	1,5862	1.850,6123
177	06/2010	1.166,63	1,5795	1.842,6885
178	07/2010	1.166,63	1,5812	1.844,7173
179	08/2010	1.166,63	1,5823	1.846,0099
180	09/2010	1.166,63	1,5834	1.847,3026
181	10/2010	1.166,63	1,5749	1.837,3827
182	11/2010	1.166,63	1,5605	1.820,6311
183	12/2010	1.166,63	1,5446	1.802,0688
184	01/2011	1.166,63	1,5354	1.791,3218
185	02/2011	1.236,63	1,5211	1.881,1219
186	03/2011	1.236,63	1,5130	1.871,0199
187	04/2011	1.236,63	1,5030	1.858,7513
188	05/2011	1.236,63	1,4923	1.845,4612
189	06/2011	1.236,63	1,4838	1.835,0031
190	07/2011	1.236,63	1,4806	1.830,9766
191	08/2011	1.236,63	1,4806	1.830,9766
192	09/2011	1.236,63	1,4744	1.823,3181
193	10/2011	1.236,63	1,4678	1.815,1490
194	11/2011	1.236,63	1,4631	1.809,3591
195	12/2011	1.236,63	1,4548	1.799,1049
196	01/2012	1.236,63	1,4474	1.789,9761



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
197	02/2012	1.236,63	1,4401	1.780,8931
198	03/2012	1.377,61	1,4345	1.976,2146
199	04/2012	1.377,61	1,4319	1.972,6631
200	05/2012	1.767,19	1,4228	2.514,4286
201	06/2012	1.436,88	1,4150	2.033,2685
202	07/2012	1.436,88	1,4113	2.027,9951
203	08/2012	1.436,88	1,4053	2.019,3121
204	09/2012	1.436,88	1,3990	2.010,2655
205	10/2012	1.436,88	1,3902	1.997,6799
206	11/2012	1.436,88	1,3804	1.983,5956
207	12/2012	1.436,88	1,3730	1.972,9425
208	01/2013	1.436,88	1,3629	1.958,4502
209	02/2013	1.532,14	1,3505	2.069,2515
210	03/2013	1.532,14	1,3435	2.058,5465
211	04/2013	1.532,14	1,3355	2.046,2694
212	05/2013	1.532,14	1,3277	2.034,2667
213	06/2013	1.532,14	1,3231	2.027,1713
214	07/2013	1.532,14	1,3194	2.021,5131
215	08/2013	1.532,14	1,3211	2.024,1438
216	09/2013	1.532,14	1,3190	2.020,9095
217	10/2013	1.838,56	1,3154	2.418,5503
218	11/2013	1.532,14	1,3074	2.003,2485
219	12/2013	1.532,14	1,3004	1.992,4898
220	01/2014	1.532,14	1,2911	1.978,2455
221	02/2014	1.612,58	1,2830	2.069,0707
222	03/2014	1.612,58	1,2749	2.055,9137
223	04/2014	1.612,58	1,2645	2.039,1928
224	05/2014	1.612,58	1,2547	2.023,4089
225	06/2014	1.612,58	1,2472	2.011,3403
226	07/2014	1.612,58	1,2440	2.006,1253
227	08/2014	1.612,58	1,2424	2.003,5193
228	09/2014	1.612,58	1,2402	1.999,9201
229	10/2014	1.612,58	1,2341	1.990,1688
230	11/2014	1.612,58	1,2294	1.982,6332
231	12/2014	2.496,64	1,2230	3.053,3857
232	01/2015	2.559,80	1,2154	3.111,3396
233	02/2015	2.559,80	1,1977	3.065,9646
234	03/2015	2.559,80	1,1840	3.030,8057
235	04/2015	2.559,80	1,1663	2.985,7225
236	05/2015	2.559,80	1,1581	2.964,6733
237	06/2015	2.559,80	1,1468	2.935,6144
238	07/2015	4.786,84	1,1380	5.447,6632
239	08/2015	4.786,84	1,1314	5.416,2472



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
240	09/2015	4.786,84	1,1286	5.402,7387
241	10/2015	4.786,84	1,1229	5.375,3245
242	11/2015	4.786,84	1,1143	5.334,2534
243	12/2015	4.786,84	1,1021	5.275,6912
244	01/2016	4.786,84	1,0922	5.228,6366
245	02/2016	4.786,84	1,0760	5.150,8600
246	03/2016	4.786,84	1,0659	5.102,3837
247	04/2016	4.930,45	1,0612	5.232,4400
248	05/2016	5.176,97	1,0545	5.459,1148
249	06/2016	5.176,97	1,0442	5.406,1389
250	07/2016	5.176,97	1,0393	5.380,8494
251	08/2016	5.176,97	1,0327	5.346,6296
252	09/2016	5.280,51	1,0295	5.436,7127
253	10/2016	5.280,51	1,0287	5.432,3563
254	11/2016	5.415,16	1,0270	5.561,4234
255	12/2016	5.415,16	1,0262	5.557,5462
256	01/2017	5.240,67	1,0248	5.370,9425
257	02/2017	5.415,16	1,0205	5.526,5606
258	03/2017	5.415,16	1,0181	5.513,3206
259	04/2017	5.109,86	1,0148	5.185,8998
260	05/2017	325,92	1,0140	330,5056
261	06/2017	5.325,92	1,0104	5.381,4800
262	07/2017	5.325,92	1,0134	5.397,6707
263	08/2017	5.325,92	1,0117	5.388,5155
264	09/2017	5.325,92	1,0120	5.390,1239
265	10/2017	5.325,91	1,0122	5.391,2003
266	11/2017	5.325,91	1,0085	5.371,3240
267	12/2017	5.494,82	1,0067	5.531,7177
268	01/2018	5.522,36	1,0041	5.545,0237
269	02/2018	5.494,82	1,0018	5.504,7106
270	03/2018	5.494,82	0,0000	0,0000
			701,5649	857.897,5422

Planilha das 80% maiores contribuições

Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
1	07/1994	365,89	7,7380	2.831,2593
2	08/1994	403,79	7,2945	2.945,4465
3	09/1994	476,97	6,9168	3.299,1256
4	10/1994	560,00	6,8139	3.815,8120
5	11/1994	560,00	6,6895	3.746,1345



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
6	12/1994	513,18	6,4777	3.324,2286
7	01/1995	560,00	6,3388	3.549,7744
8	02/1995	513,18	6,2347	3.199,5546
9	03/1995	513,18	6,1736	3.168,1901
10	04/1995	513,18	6,0878	3.124,1397
11	05/1995	800,00	5,9731	4.778,4976
12	06/1995	800,00	5,8234	4.658,7664
13	07/1995	800,00	5,7193	4.575,4928
14	08/1995	800,00	5,5820	4.465,6384
15	09/1995	800,00	5,5256	4.420,5480
16	10/1995	800,00	5,4617	4.369,4264
17	11/1995	800,00	5,3863	4.309,0984
18	12/1995	800,00	5,3062	4.244,9984
19	01/1996	800,00	5,2201	4.176,0936
20	02/1996	800,00	5,1450	4.116,0000
21	03/1996	800,00	5,1087	4.086,9824
22	04/1996	800,00	5,0939	4.075,1648
23	05/1996	886,41	5,0585	4.483,9448
24	06/1996	886,41	4,9749	4.409,8605
25	07/1996	886,41	4,9150	4.356,7078
26	08/1996	886,41	4,8620	4.309,7325
27	09/1996	886,41	4,8618	4.309,5587
28	10/1996	886,41	4,8555	4.303,9646
29	11/1996	896,00	4,8448	4.340,9793
30	12/1996	896,00	4,8313	4.328,8591
31	01/1997	896,00	4,7891	4.291,0963
32	02/1997	896,00	4,7146	4.224,3505
33	03/1997	896,00	4,6949	4.206,6823
34	04/1997	896,00	4,6411	4.158,4444
35	05/1997	898,23	4,6139	4.144,3434
36	06/1997	898,23	4,6001	4.131,9469
37	07/1997	898,23	4,5681	4.103,2251
38	08/1997	898,23	4,5640	4.099,5343
39	09/1997	898,23	4,5640	4.099,5343
40	10/1997	943,15	4,5372	4.279,3026
41	11/1997	955,56	4,5218	4.320,9200
42	12/1997	955,56	4,4846	4.285,3512
43	01/1998	955,56	4,4539	4.255,9849
44	02/1998	955,56	4,4150	4.218,8585
45	03/1998	955,56	4,4141	4.218,0138
46	04/1998	955,56	4,4040	4.208,3349
47	05/1998	955,56	4,4040	4.208,3349
48	06/1998	955,56	4,3939	4.198,6790



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
49	07/1998	955,56	4,3816	4.186,9552
50	08/1998	955,56	4,3816	4.186,9552
51	09/1998	955,56	4,3816	4.186,9552
52	10/1998	955,56	4,3816	4.186,9552
53	11/1998	967,97	4,3816	4.241,3318
54	12/1998	967,97	4,3816	4.241,3318
55	01/1999	781,82	4,3391	3.392,4366
56	02/1999	1.040,00	4,2898	4.461,4128
57	03/1999	967,97	4,1074	3.975,8883
58	04/1999	967,97	4,0277	3.898,6947
59	05/1999	967,97	4,0264	3.897,5244
60	06/1999	1.083,54	4,0264	4.362,8662
61	07/1999	1.083,54	3,9858	4.318,8149
62	08/1999	1.083,54	3,9234	4.251,2215
63	09/1999	1.088,00	3,8673	4.207,7072
64	10/1999	1.088,00	3,8113	4.146,7488
65	11/1999	1.088,00	3,7406	4.069,8293
66	12/1999	1.088,00	3,6483	3.969,4037
67	01/2000	1.088,00	3,6040	3.921,1737
68	02/2000	1.088,00	3,5676	3.881,5803
69	03/2000	1.088,00	3,5608	3.874,2200
70	04/2000	1.208,00	3,5544	4.293,7961
71	05/2000	1.208,00	3,5498	4.288,2200
72	06/2000	1.208,00	3,5262	4.259,6810
73	07/2000	1.208,00	3,4937	4.220,4306
74	08/2000	1.208,00	3,4165	4.127,1585
75	09/2000	1.208,00	3,3554	4.053,3860
76	10/2000	1.208,00	3,3324	4.025,6092
77	11/2000	1.208,00	3,3201	4.010,7701
78	12/2000	1.208,00	3,3072	3.995,1882
79	01/2001	1.208,00	3,2823	3.965,0522
80	02/2001	1.208,00	3,2663	3.945,7206
81	03/2001	1.208,00	3,2552	3.932,3480
82	04/2001	1.347,76	3,2294	4.352,4844
83	05/2001	1.347,76	3,1933	4.303,8505
84	06/2001	1.347,76	3,1793	4.284,9967
85	07/2001	1.347,76	3,1336	4.223,3353
86	08/2001	1.347,76	3,0836	4.156,0093
87	09/2001	1.010,82	3,0561	3.089,2033
88	10/2001	1.010,82	3,0445	3.077,5092
89	11/2001	1.027,67	3,0010	3.084,0900
90	12/2001	1.027,67	2,9784	3.060,8287
91	01/2002	1.027,67	2,9730	3.055,3276



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
92	02/2002	1.027,67	2,9674	3.049,5346
93	03/2002	1.027,67	2,9620	3.044,0551
94	04/2002	1.027,67	2,9588	3.040,7111
95	05/2002	1.027,67	2,9382	3.019,5729
96	06/2002	1.027,67	2,9060	2.986,4244
97	07/2002	1.027,67	2,8563	2.935,3492
98	08/2002	1.027,67	2,7989	2.876,3825
99	09/2002	1.027,67	2,7344	2.810,0649
100	10/2002	1.027,67	2,6640	2.737,7879
101	11/2002	1.096,73	2,5564	2.803,7321
102	12/2002	1.096,73	2,4153	2.649,0284
103	01/2003	1.096,73	2,3518	2.579,3850
104	02/2003	1.096,73	2,3019	2.524,6011
105	03/2003	1.096,73	2,2659	2.485,0870
106	04/2003	1.096,73	2,2289	2.444,5102
107	05/2003	1.096,73	2,2198	2.434,5278
108	06/2003	1.096,73	2,2347	2.450,9502
109	07/2003	1.096,73	2,2505	2.468,2270
110	08/2003	1.096,73	2,2550	2.473,1733
111	09/2003	1.096,73	2,2411	2.457,9342
112	10/2003	1.096,73	2,2178	2.432,3936
113	11/2003	1.114,42	2,2081	2.460,8009
114	12/2003	1.114,42	2,1976	2.449,0460
115	01/2004	1.114,42	2,1844	2.434,4393
116	02/2004	1.114,42	2,1671	2.415,1175
117	03/2004	1.114,42	2,1587	2.405,7352
118	04/2004	1.114,42	2,1465	2.392,1014
119	05/2004	1.114,42	2,1377	2.382,3324
120	06/2004	1.114,42	2,1292	2.372,8408
121	07/2004	1.114,42	2,1186	2.361,0369
122	08/2004	1.114,42	2,1032	2.343,9261
123	09/2004	1.114,42	2,0928	2.332,2637
124	10/2004	1.560,02	2,0892	3.259,2780
125	11/2004	1.170,02	2,0857	2.440,3224
126	12/2004	1.170,02	2,0765	2.429,6296
127	01/2005	1.170,02	2,0588	2.408,9120
128	02/2005	1.170,02	2,0471	2.395,2590
129	03/2005	1.170,02	2,0382	2.384,7675
130	05/2005	1.170,02	2,0052	2.346,1346
131	06/2005	1.170,02	1,9912	2.329,8257
132	07/2005	1.170,02	1,9934	2.332,3904
133	08/2005	1.170,02	1,9928	2.331,6930
134	09/2005	1.170,02	1,9928	2.331,6930



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
135	10/2005	1.170,02	1,9898	2.328,1994
136	11/2005	1.170,02	1,9784	2.314,7745
137	12/2005	1.170,02	1,9677	2.302,3407
138	01/2006	1.170,02	1,9599	2.293,1690
139	02/2006	1.170,02	1,9525	2.284,4874
140	03/2006	1.170,02	1,9480	2.279,2445
141	04/2006	1.170,02	1,9427	2.273,1078
142	05/2006	1.170,02	1,9404	2.270,3840
143	06/2006	1.170,02	1,9379	2.267,4355
144	07/2006	1.170,02	1,9393	2.269,0233
145	08/2006	1.170,02	1,9371	2.266,5299
146	09/2006	1.170,02	1,9375	2.266,9827
147	10/2006	1.170,02	1,9344	2.263,3639
148	11/2006	1.170,02	1,9261	2.253,6726
149	12/2006	1.170,02	1,9181	2.244,2457
150	01/2007	1.170,02	1,9063	2.230,4173
151	02/2007	1.170,02	1,8970	2.219,5408
152	03/2007	1.170,02	1,8890	2.210,2590
153	04/2007	1.170,02	1,8808	2.200,5747
154	05/2007	1.170,02	1,8759	2.194,8697
155	06/2007	1.170,02	1,8710	2.189,1776
156	05/2012	1.767,19	1,4228	2.514,4286
157	06/2012	1.436,88	1,4150	2.033,2685
158	07/2012	1.436,88	1,4113	2.027,9951
159	08/2012	1.436,88	1,4053	2.019,3121
160	09/2012	1.436,88	1,3990	2.010,2655
161	02/2013	1.532,14	1,3505	2.069,2515
162	03/2013	1.532,14	1,3435	2.058,5465
163	04/2013	1.532,14	1,3355	2.046,2694
164	05/2013	1.532,14	1,3277	2.034,2667
165	06/2013	1.532,14	1,3231	2.027,1713
166	07/2013	1.532,14	1,3194	2.021,5131
167	08/2013	1.532,14	1,3211	2.024,1438
168	09/2013	1.532,14	1,3190	2.020,9095
169	10/2013	1.838,56	1,3154	2.418,5503
170	11/2013	1.532,14	1,3074	2.003,2485
171	02/2014	1.612,58	1,2830	2.069,0707
172	03/2014	1.612,58	1,2749	2.055,9137
173	04/2014	1.612,58	1,2645	2.039,1928
174	05/2014	1.612,58	1,2547	2.023,4089
175	06/2014	1.612,58	1,2472	2.011,3403
176	07/2014	1.612,58	1,2440	2.006,1253
177	08/2014	1.612,58	1,2424	2.003,5193



Ordem	Competência	Valor Original	Fator de Atualização	Valor Atualizado
178	12/2014	2.496,64	1,2230	3.053,3857
179	01/2015	2.559,80	1,2154	3.111,3396
180	02/2015	2.559,80	1,1977	3.065,9646
181	03/2015	2.559,80	1,1840	3.030,8057
182	04/2015	2.559,80	1,1663	2.985,7225
183	05/2015	2.559,80	1,1581	2.964,6733
184	06/2015	2.559,80	1,1468	2.935,6144
185	07/2015	4.786,84	1,1380	5.447,6632
186	08/2015	4.786,84	1,1314	5.416,2472
187	09/2015	4.786,84	1,1286	5.402,7387
188	10/2015	4.786,84	1,1229	5.375,3245
189	11/2015	4.786,84	1,1143	5.334,2534
190	12/2015	4.786,84	1,1021	5.275,6912
191	01/2016	4.786,84	1,0922	5.228,6366
192	02/2016	4.786,84	1,0760	5.150,8600
193	03/2016	4.786,84	1,0659	5.102,3837
194	04/2016	4.930,45	1,0612	5.232,4400
195	05/2016	5.176,97	1,0545	5.459,1148
196	06/2016	5.176,97	1,0442	5.406,1389
197	07/2016	5.176,97	1,0393	5.380,8494
198	08/2016	5.176,97	1,0327	5.346,6296
199	09/2016	5.280,51	1,0295	5.436,7127
200	10/2016	5.280,51	1,0287	5.432,3563
201	11/2016	5.415,16	1,0270	5.561,4234
202	12/2016	5.415,16	1,0262	5.557,5462
203	01/2017	5.240,67	1,0248	5.370,9425
204	02/2017	5.415,16	1,0205	5.526,5606
205	03/2017	5.415,16	1,0181	5.513,3206
206	04/2017	5.109,86	1,0148	5.185,8998
207	06/2017	5.325,92	1,0104	5.381,4800
208	07/2017	5.325,92	1,0134	5.397,6707
209	08/2017	5.325,92	1,0117	5.388,5155
210	09/2017	5.325,92	1,0120	5.390,1239
211	10/2017	5.325,91	1,0122	5.391,2003
212	11/2017	5.325,91	1,0085	5.371,3240
213	12/2017	5.494,82	1,0067	5.531,7177
214	01/2018	5.522,36	1,0041	5.545,0237
215	02/2018	5.494,82	1,0018	5.504,7106
216	03/2018	5.494,82	0,0000	0,0000
				758.637,4230



Planilha de Proventos

-	Quantidade das remunerações	270
A	Quantidade de 80% das maiores remunerações	216
B	Somatório de 80% das maiores remunerações	758.637,4230
C	Média aritmética simples de 80% das maiores remunerações (B / A)	3.512,21
D	Valor do salário mínimo vigente na época	R\$ 937,00
E	Valor da última remuneração	R\$ 5.494,82
F	Valor base para o cálculo do benefício	R\$ 3.512,21
G	Tempo de contribuição total	10.950
H	Tempo de contribuição do servidor	9.472
I	Valor do Proventos Proporcional Apurado (H * (F / G))	R\$ 3.038,14
J	Majoração do provento (D - I)	R\$ 0,00
K	Adequação ao limite da última remuneração (I - E)	R\$ 0,00
-	TOTAL (I + J - K)	R\$ 3.038,14
-	Valor do provento informado	R\$ 3.084,28

O valor total dos proventos informado pelo APLIC é de R\$ 3.084,28, confere com o valor acima apurado.

6. CONCLUSÃO

Assim sendo, em conformidade com o art. 139, da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, sugere-se ao Conselheiro Relator:

- a) Registro da Portaria 083/2018;
- b) Legalidade da planilha de proventos proporcionais no valor de R\$ 3.084,28.

Em Cuiabá-MT, 14 de Agosto de 2018.



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

LUCIANA NASR

TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO

COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA